

**ATA**  
**da 377ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada**  
**realizada em 29 de maio de 2013.**

---

Às dez horas do dia vinte e nove de maio de dois mil e treze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 377ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. André Longo Araújo de Melo, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales e o Sr. Bruno Sobral de Carvalho. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Secretário Geral Sr. César Brenha Rocha Serra, pelo Secretário Executivo Sr. João Luis Barroca de Andréa, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire, pelo Auditor-Chefe Jorge Luis da Rosa Gomes, pelo Diretor Adjunto da DIOPE Sr. Leandro Fonseca da Silva, pelo Diretor Adjunto da DIFIS Sr. Dalton Callado, pelo Diretor Adjunto da DIDES Sr. Wladimir Ventura de Souza, pelo Diretor Adjunto da DIGES Sr. Elano Rodrigues de Figueiredo e pela Diretora Adjunta da DIPRO Sra. Carla de Figueiredo Soares. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovadas à unanimidade as minutas de Ata da 3ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada de 27 de maio de 2013, e da 376ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 17 de maio de 2013; **2)** Apreciada a Nota nº 204/2013/GGEOP/DIPRO/ANS que analisa o recurso interposto pela Operadora ODONTOPREV S/A, ANS 301949, com pedido de vista da PROGE para análise, Processo nº 33902.357211/2012-59; **3)** Aprovada à unanimidade a Nota Técnica nº 006/GEQCO/GGAPI/DIGES/2013 que formaliza o início do Projeto Pesquisa de Satisfação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS/2013; **4)** Aprovada à unanimidade a proposta do Boletim "*Diretoria Colegiada Informa*" da COREC/SEGER, com a incorporação das sugestões apresentadas; **5)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da Operadora SEMEPE SERVIÇO MÉDICO DE PERNAMBUCO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Processo nº 33902.354396/2012-40; **6)** Aprovada à unanimidade a

constituição de GT, integrado por representantes de todas as Diretorias, PROGE e GECOMS, com prazo determinado de 90 (noventa) dias, para diagnóstico e estudo de mecanismos de incentivo para comercialização de planos individuais; **7)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 61/2013/COLIQ/GGRE/DIOPE pela exoneração do Sr. José Augusto de Oliveira Tenório, atual Liquidante da UNIMED SENHOR DO BONFIM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, nomeando, em substituição, o Sr. Sinvaldo Oliveira da Silva para exercer as funções de Liquidante na Operadora, Processo nº 33902.214510/2012-08; **8)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 62/2013/COLIQ/GGRE/DIOPE, pela autorização à Liquidante para requerer a falência da ILHÉUS-MED OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE – VIDAMED LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado; e pela extensão da indisponibilidade de bens ao Sr. Roland Lavigne do Nascimento, Processo nº 33902.470875/2012-11; **9)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 63/2013/COLIQ/GGRE/DIOPE pela retificação do termo legal da Liquidação da ex-Operadora GAME ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL constante no Voto nº 141/2912/DIOPE/ANS, para fixá-lo em 8 de março de 2010, Processo nº 33902.102665/2010-22; **10)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 87/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do recurso administrativo interposto pela PRONTOCLÍNICA E HOSPITAIS SÃO LUCAS S/A, ANS 305626, e pela manutenção da rejeição do Programa de Saneamento apresentado, Processo nº 33902.122860/2012-31; **11)** Aprovada à unanimidade a Nota 90/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo deferimento do pedido de reconsideração apresentado pela SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL NOSSA SRA. AUXILIADORA, ANS 301396, com a consequente revogação da decisão da Diretoria Colegiada consubstanciada nos Votos nºs 757/2012/DIOPE/ANS e 906/2012/DIOPE/ANS; pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal, como medida cautelar, para acompanhar o Programa de Saneamento, indicando para as funções de Diretor Fiscal o Sr. Gilberto Moreira Silva, Processo nº 33902.477599/2011-22; **12)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 554/2013/DIOPE/ANS pela revogação da decisão de Diretoria Colegiada de publicação de edital de oferta pública das referências operacionais da Operadora COIFE ODONTO PLANOS

ODONTOLÓGICOS LTDA., ANS 320960; e pela concessão de portabilidade especial para os beneficiários a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.200223/2010-41; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 603/2013/DIOPE/ANS pela decretação da Liquidação Extrajudicial da Operadora RECIFE MERIDIONAL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 410985, indicando para exercer as funções de Liquidante a Sra. Carla Freitas Albuquerque de Pinho Vieira; pela fixação do termo legal em 16 de setembro de 2008; pela autorização à Liquidante para resilir unilateralmente os contratos de planos de assistência à saúde no eventual surgimento de beneficiários remanescentes, Processo nº 33902.868172/2011-30; **14)** Aprovado o Voto nº 604/2013/DIOPE/ANS pela decretação da Liquidação Extrajudicial da Operadora VIVERMAIS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 417254, indicando para exercer as funções de Liquidante o Sr. Maquiavel Mendonça Costa; pela fixação do termo legal em 18 de setembro de 2012; pela autorização ao Liquidante para resilir unilateralmente os contratos de planos de assistência à saúde no eventual surgimento de beneficiários remanescentes, Processo nº 33902.630192/2012-11; **15)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 71/2013/COLIQ/GGRE/DIOPE pela exoneração da Sra. Carla Freitas Albuquerque de Pinho Vieira, atual Liquidante da MMS PLANO DE SAÚDE LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, nomeando, em substituição, o Sr. José Augusto de Oliveira Tenório, para exercer as funções de Liquidante na Operadora, Processo nº 33902.326020/2012-45; **16)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 92/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela convocação do Programa de Saneamento em PLAEF, com o consequente encerramento do regime especial de Direção Fiscal sobre a DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 349682; pela expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.481948/2012-91; **17)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 95/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Pedro Marques Patrocinio, administrador da Operadora SOCIEDADE PORTUGUESAS DE BENEFICÊNCIA, ANS 402796, no que tange aos valores de natureza alimentar depositados pelo INSS, Processo nº 33902.351573/2013-17; **18)** Aprovada à

unanimidade a Nota nº 99/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Rivaldo Rodrigues Novaes Junior, administrador da Operadora SOCIEDADE PORTUGUESAS DE BENEFICÊNCIA, ANS 402796, no que tange aos valores de natureza alimentar depositados pelo Instituto Superior de Educação Santa Cecília, Processo nº 33902.351550/2013-11; **19)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 100/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito de levantamento total da indisponibilidade do Sr. Fábio Marcelo Martins Vara, administrador da Operadora BLUE CROSS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 342467, Processo nº 33902.327326/2013-08; **20)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 101/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo deferimento do pleito com relação ao desbloqueio parcial dos valores depositados nas contas poupanças das administradoras da Operadora ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO, ANS 394271, da seguinte forma: **i.** desbloqueio da metade do saldo das contas poupanças em favor da Sra. Eudete Rodrigues Santana; **ii.** desbloqueei total global dos saldos restantes em favor da Sra. Edith Maria Rodrigues, desde que não ultrapassem o limite de até 40 (quarenta) salários mínimos; **iii.** pelo sobrestamento dos efeitos da decisão administrativa em respeito à liminar proferida no Mandado de Segurança nº 0001710-32.2013.4.02.5101, Processo nº 33902.056456/2013-42; **21)** Aprovada á unanimidade a Nota nº 102/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Darlan da Silva Oliveira, administrador da Operadora SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS OU TRANSMISSORAS OU DISTRIBUIDORAS OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, ANS 382833, no que tange aos valores de natureza alimentícia depositados pela Cia Geração Térmica de Energia Elétrica, Processo nº 33902.354531/2013-38; **22)** Apreciada a proposta de Resolução Administrativa – RA que dispõe sobre o horário de funcionamento e a jornada de trabalho no âmbito da ANS, com o encaminhamento de que seja apresentada no Espaço Aberto ANS, e colocada em consulta interna por 30 (trinta) dias; **23)** Apresentados pela GERH os estudos sobre a eventual

contratação de apoio administrativo para atendimento presencial nos Núcleos da ANS, com deliberação da Colegiada sobre o efetivo mínimo a ser contratado; **24)** Apresentação pela DIGES do Relatório SCDP sobre as despesas da ANS com viagens, com a deliberação de que seja emitida uma circular da DIGES com as regras acordadas pela Colegiada, especificamente, que viagens solicitadas com menos de 10 dias de antecedência deverão ser autorizadas pelo Diretor; **25)** Apresentação pela GGAFI de propostas para atender a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades da ANS; **26)** Apreciação do Memorando nº 373/2013/DIRAD/DIFIS sobre nova lotação de servidora; **27)** Aprovada à unanimidade, no mérito, a proposta de implementação de modelo de certificação para as operadoras adimplentes com o ressarcimento ao SUS, com a deliberação da Diretoria Colegiada de edição de Resolução Normativa – RN; **28)** Apreciada a proposta da DIDES de reformulação do processo de Ressarcimento ao SUS; **29)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 003/2013/ASSNT/DIDES/ANS pela reavaliação da restrição de acesso das informações presentes no anexo da Resolução Normativa - RN 298, de 2012, com a consequente desclassificação das informações dos processos administrativos de ressarcimento ao SUS em curso como reservadas, ressalvadas as informações pessoais dos beneficiários. Aprovada a divulgação dos dados da cobrança do ressarcimento aos SUS; **30)** Apresentado pela SEGER o balanço de um ano da implementação da Lei de Acesso à Informação, assim como as próximas medidas a serem adotadas; **31)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela CTIS TECNOLOGIA S/A, mantendo-se integralmente a decisão de 2ª instância, que aplicou a penalidade de advertência por inexecução contratual, Processo nº 33902.669601/2011-98; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, ANS 351695, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mais reformando o cálculo da penalidade pecuniária para aplicar multa de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme disposto no art. 59 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº

25789.002791/2007-06; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 30287-2, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a penalidade prevista no art. 7º, inciso I, da RDC 24/2000. Processo nº 33902.114745/2007-25; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVIÇOS DE SAÚDE INTEGRADOS DE PIABETÁ LTDA, ANS 408875, pelo não conhecimento do recurso administrativo, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, em sede de juízo de reconsideração, a qual afastou a incidência da penalidade imposta, no sentido de anular integralmente o Auto de Infração 13136 e arquivar o presente processo administrativo. Processo nº 33902.014609/2000-60; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL, ANS 318299, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006, por violação ao art. 12, inciso I alínea "b", da Lei 9.656/98. Processo nº 25780.002225/2008-57; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III, todos da RN 124/2006 (com a reincidência verificada no processo nº 25789.000005/2005-26, com trânsito em julgado em 18/4/2008), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9.656/98. Processo nº

25789.003392/2009-16; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com o art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por violação ao art. 25, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.160661/2008-44; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme disposto no art. 66 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.200102/2008-84; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.004836/2008-29; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.005001/2008-96; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CAMED - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, ANS 38569-7, pelo conhecimento e não provimento, endossando o entendimento da Diretoria de Fiscalização mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, para aplicar a penalidade de advertência, conforme disposto no art. 20 c/c inciso II do art. 5º, todos da RN 124/2006, por ser mais benéfico à operadora, já que não houve lesão irreversível ao bem jurídico tutelado pela norma infringida. Processo nº 33902.018222/2000-82; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mais reformando o cálculo da multa com base no Princípio da Autotutela, e aplico a multa no valor final de R\$ 293,762,00 (duzentos e noventa e três mil e setecentos e dois reais), conforme disposto no art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9.961/2000, art. 4º da RN 99/2005, com penalidade prevista no art. 5º, inciso VII, c/c art. 15-A, inciso III, c/c art. 15, inciso IV, todos da RDC 24/2000. Processo nº 25780.000053/2006-15; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 30287-2, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.012571/2008-63; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 30287-2, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.002433/2008-76; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão

recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com a penalidade prevista no art. 5º, inciso V, c/c art. 15, inciso V, ambos da RDC 24/2000. Processo nº 33902.238415/2005-62; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MULTI SAÚDE - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA, ANS 402851, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, todos da RN 124/2006. Processo nº 33903.002597/2008-78; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MULTI SAÚDE - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA, ANS 402851, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, todos da RN 124/2006. Processo nº 33903.009077/2007-13; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A, ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25783.010433/2008-08; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo

conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25780.008194/2009-29; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25780.003027/2008-19; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25780.004800/2008-56; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora LIFE SAÚDE MÉDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 407780, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.011226/2009-78; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 355721, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), por infração ao disposto no art. 77 c/c art. 8º,

inciso II c/c art. 10, inciso IV, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.019213/2009-62; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), por infração ao disposto no art. 78 c/c art. 8º, inciso III, art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.183333/2006-54; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora TEMPO SAÚDE SEGURADORA S/A, ANS 00361, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN 124/2006. Processo nº 25780.004693/2009-47; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CLÍNICA CATAGUASES LTDA, sem registro, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por infração ao disposto no art. 18 c/c §§ 2º, 3º e 4º do art. 12, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.005739/2004-35; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.084342/2009-14; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO, no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25780.004601/2009-29; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25780.004452/2009-06; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, PARÁ, RONDÔNIA E RORAIMA, ANS 313971, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização na forma do juízo de retratação, resultando na aplicação da penalidade de advertência, consoante disposição do art. 35 c/c inciso I do art. 5º, todos da RN 124/2006, sem as alterações introduzidas pela RN nº 301/2012, por se tratar de norma mais benéfica. Processo nº 33902.096491/2008-37; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDICOL MEDICINA COLETIVA, ANS 382574, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, e conseqüente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme disposto no art. 88 c/c inciso I do art. 10, todos da RN 124/2006, pelo descredenciamento do Hospital Carlos Chagas, a partir de 19/4/2004. Processo nº 25779.25789.003323/2005-89; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão

recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, e conseqüente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 77, ausentes as circunstância agravante prevista no art. 8º, e com incidência da circunstância agravante prevista no inciso III do art. 7º, bem como do fator multiplicador constante do inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25779.002273/2010-07; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A, ANS 363766, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, e conseqüente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme disposto no art. 34 c/c inciso IV do art. 10 c/c inciso III do art. 7º, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 20 c/c art. 13 da RN 171/2008. Processo nº 25779.009185/2010-28; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A, ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, por infração ao disposto no art. 77, porém considerando a incidência do fator multiplicador constante do inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006, resultando em multa final no importe de R\$ R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Processo nº 25783.005104/2008-37; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao disposto no art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10,

inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25773.004789/2008-13; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25780.008821/2009-21; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25780.003585/2009-57; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme art. 79 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25780.002526/2007-08; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A, ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25783.004679/2008-32; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25782.008646/2010-96; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 413780, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.071488/2006-49; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 364916, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por infração ao disposto no art. 71 c/c art. 10, inciso II, todos da RN 124/2006. Processo nº 25772.002883/2008-48; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 358037, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), por infração ao disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso I, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.013946/2007-21; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, ANS 302091, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da

Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), por infração ao disposto no art. 77 c/c art. 8º, inciso III c/cart. 10, inciso IV, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.038314/2009-32; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SEMEG SAÚDE LTDA, ANS 414280, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.065909/2009-45; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPERADORA IDEAL SAÚDE, ANS 412171, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25783.011131/2008-49; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PASA ç PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO APOSENTADO DA VALE, ANS 331988, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25773.003338/2008-69; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA, ANS 342033, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta mil reais), conforme disposto no art. 79 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25779.006046/2008-28; **79)** Aprovado à

unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.002211/2007-41; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inc. II, alínea *ca* da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inc. V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.002558/2006-11; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CURITIBA, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 15, p.u. da Lei 9656/98, conforme disposto no inc.VII do art. 5º c/c inc. V do art. 15, todos da RDC 24/2000, vigente à época da conduta infrativa, por ser mais benéfica à operadora. Processo nº 25782.000235/2005-95; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ARCADA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, ANS 415677, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), por infração ao art. 9º, II da Lei 9656/98, conforme disposto no inc. XII do art. 5º c/c inc. I do art. 15, todos da RDC 24/2000, vigente à época da conduta infrativa, por ser mais benéfica à operadora. Processo nº

33902.116102/2004-73; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 25, da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 3º, inc. III c/c art. 15, inc. V, ambos da RDC 24/2000. Processo nº 25785.000040/2005-15; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DA AMAZÔNIA - FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, PARÁ, RONDÔNIA E RORAIMA, ANS 313971, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por cada período em que a informação não foi enviada, perfazendo a multa final o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo não envio do SIP referente aos 2º, 3º e 4º trimestres de 2003, por infração ao art. 20, caput da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 35 c/c inciso I do art. 10, considerando a ausência das circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nos artigos 7º e 8º, todos da RN 124/2006, por ser mais benéfica à operadora. Processo nº 33902.114671/2004-84; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 30287-2, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.010824/2008-64; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 30287-2, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 82 c/c

art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.016127/2008-17; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 30287-2, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25780.004646/2009-01; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 25, da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 3º, inc. III c/c art. 15, inc. V, ambos da RDC 24/2000. Processo nº 33902.218565/2005-50; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 30287-2, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.005873/2008-85; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 15, da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 78, c/c art. 10, inc. V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.001906/2006-25; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

LTDA, ANS 317144, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 15, da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 5º, inc. VII c/c art. 15, inc. V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.001141/2006-23; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao disposto no artigo 25 da Lei nº 9.656/98, com sanção prevista no art. 78, na forma do inciso V, do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo: 25779.004437/2006-46; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GIGLIO & LEITE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA S/C LTDA, ANS 413097, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 20, caput da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inc. I, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.157528/2005-68; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIODONTO PIRAQUEAÇU COOPERATIVA ODONTOLÓGICA PIRAQUEAÇU, ANS 412601, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por cada período em que a informação não foi enviada, perfazendo a multa final o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo não envio do SIP referente aos 2º, 3º e 4º trimestres de 2003, por infração ao art. 20, da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 35 c/c inciso I do art. 10, considerando a ausência das circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nos artigos 7º e 8º, todos da RN 124/2006, por ser mais benéfica à operadora. Processo nº 33902.115123/2004-71; **95)**

Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.002389/2007-92; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 5º, inciso V c/c art. 15, inciso V, da RDC 24/2000. Processo nº 33902.068864/2006-18; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25779.008590/2007-23; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 1º, §1º, "d" da Lei 9656/98 c/c art 2º, V da CONSU 08/98, art. 5º, III da RDC nº 24/2000, conforme disposto no art. 71 c/c inc. V do art. 10, todos da RN 124/2006, por ser mais

benéfica à operadora. Processo nº 33902.126119/2004-39; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a penalidade prevista no art. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25785.003596/2008-99; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), com a penalidade prevista no art. 82 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25785.001274/2009-11; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342084, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, inc. IV, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33903.006437/2009-89; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme disposto no art. 25 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.064880/2009-84; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor

da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com penalidade prevista no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.005759/2008-24; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 394009, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea *ç*, da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inc. IV, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.010264/2009-29; **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335690, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, II, alínea *ç* da Lei 9656/98, considerando a não incidência das circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 14, bem como dos índices previstos no art. 15, por força do parágrafo único do art. 7º, todos da Resolução RDC nº 24/2000, vigente à época da conduta infrativa, por ser mais benéfica à operadora. Processo nº 33902.217179/2005-41; **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA, ANS 363766, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 13, p.u. II,

da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 82 c/c inc. IV do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25779.013824/2010-50; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 35, caput, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 4º, §3º, inciso II, da Res. CONSU n.º 03/1998. Processo nº 25780.000668/2006-41; **108)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPINA GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 367397, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme disposto no art. 1º, § 1º, alínea “d”, da Lei 9.656/98, c/c art. 2º, inciso III, da CONSU nº 8/1998, com penalidade prevista no art. 71, c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25783.000189/2009-48; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE, ANS 337188, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme disposto no art. 18 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 42, c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.008490/2009-40; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme disposto no art. 25 da Lei 9.656/98,

com penalidade prevista no art. 3º, inciso III c/c art. 15, inciso V, ambos da RDC 24/2000. Processo nº 33902.014453/2006-11; **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 412791, pelo não conhecimento e provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS no valor de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9656/1998, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10º inciso II da RN 124/2006. Processo nº 25783.006701/2010-01; **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED-RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao disposto no artigo 25 da Lei nº 9.656/98, com sanção prevista no art. 78, na forma do inciso V, do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo: 33902.011107/2009-15; **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - UNIMED JACUÍ, ANS 359734, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, alterada em sede de juízo de reconsideração, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 34.064,00 (trinta e quatro mil e sessenta e quatro reais), com penalidades previstas art. 66, c/c art. 9º, inciso I, c/c art. 10, inciso II, todos da RN 124/2006, c/c art. 41 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.217029/2002-94; **114)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS no valor

de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), por infração ao art. 14 da Lei 9656/98 , com penalidade prevista no art. 62, c/c art. 10º, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.015842/2006-71; **115)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no sentido de aplicar sanção de multa pecuniária no valor de R\$ 88.000,00(oitenta e oito mil reais) por infração ao art. 13, parágrafo único, II da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art.82, c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.003977/2008-55; **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 333051, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme disposto no art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 5º, inciso V c/c art. 15, inciso III, ambos da RDC 24/2000. Processo nº 25789.002146/2006-02; **117)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE SALTO-ITU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 346276, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.008388/2008-63; **118)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização,

no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por infração ao art. 3º e 4º da RN n.º 112/2006, conforme disposto art. 25 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo n.º 33902.053468/2008-58; **119)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED TERESÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 363774, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo n.º 33902.003143/2009-13; **120)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN n.º 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo n.º 25773.002388/2007-48; **121)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infrações ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo n.º 33902.015561/2009-45; **122)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no sentido de aplicar sanção de multa pecuniária no valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais)

conforme disposto no art.1º, § 1º, alínea d, da Lei nº 9656/98 c/c art.4º da Resolução CONSU nº 08/98, com penalidade prevista no art.71 c/c art.10, inciso V, ambos da RN nº 124/06. Processo nº 33902.220450/2008-78; **123)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no sentido de aplicar sanção de multa pecuniária no valor de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais) conforme disposto no art.25 da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art.78 c/c art.10, inciso V, ambos da RN nº 124/06. Processo nº 33902.153394/2008-59; **124)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no sentido de aplicar sanção de multa pecuniária no valor de R\$ 66.000,00(sessenta e seis mil reais) conforme disposto no art. 25 da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art.78, c/c art.10, inciso V, art.7º, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25773.002700/2008-84; **125)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no sentido de aplicar sanção de multa pecuniária no valor de R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais) conforme disposto no art. 25 da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art.57, c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.004538/2009-10; **126)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no

juízo do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 120.000,00.(cento e vinte mil reais), conforme disposto no art.35-C, inciso I, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 79 c/c art.10, inciso V, c/c art.7º, inciso I e III, todos da RN nº 124/06. Processo nº 25780.000669/2006-96; **127)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme disposto no art.25 da Lei nº 9656/98, com penalidades previstas no art.5º,inciso VII, c/c art.15, inciso V, ambos da RDC nº24/00 (reajuste em 2003) e no art.57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 24/00 (reajuste em 2003) e no art.57 c/c art.10, inciso V, ambos da RN nº 124/06 (reajuste em 2006). Processo nº 25773.000704/2007-47; **128)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no sentido de aplicar sanção de multa pecuniária no valor de R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais) conforme disposto no art. 15, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art.57, c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.157135/2008-05; **129)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art 10, inciso V, ambos da RN 124/2006.

Processo nº 25780.007076/2008-12; **130)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 78, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006.

Processo nº 33902.035370/2009-08; **131)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED ALAGOAS FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABAL, ANS 311341, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por infração ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c art 1º da RDC 03/2000 c/c art 4º da RN nº 88/05, conforme disposto no art. 36 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006.

Processo nº 33902.106567/2002-54; **132)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 323055, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.558,00 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c art 4º, XVIII da Lei 9961/2000, conforme disposto no art. 59 c/c art. 9º, inciso I e art. 10, inciso II, ambos da RDC 24/2000.

Processo nº 25789.028450/2008-33; **133)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A, ANS 302872, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 1º, § 1º, alínea çdç da Lei 9656/98 c/c art 4º inciso I, alínea çaç da Resolução CONSU 08/1998, conforme disposto no art. 71 c/c art. 10, inciso V, todos da RN

124/2006. Processo nº 25789.006882/2009-74; **134)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art 12, II, "a", ambos da Lei 9656/98 c/c art 4º da RDC 85/2001, conforme disposto no art. 77, da RN 124/2006. Processo nº 25780.006741/2008-51; **135)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIÃO DA FRONTEIRA - RS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 328375, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 15, caput da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inc. II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25785.008333/2008-93; **136)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 365238, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.813,47 (trinta e cinco mil, oitocentos e treze reais e quarenta e sete centavos), por infração ao art. 25, da Lei 9656/98 c/c art 2º da RN nº 99/2005, conforme disposto no art. 58 c/c art. 9º, inc. II e art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.146697/2007-34; **137)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE TATUÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 361941, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 43.933,47 (quarenta e três mil noventa e trinta e três reais e quarenta e sete centavos), por infração ao art. 25, da Lei 9656/98 c/c art 4º XVII, da Lei 9961/2000 c/c art. 2º da RN 36/03, conforme disposto no art. 58

c/c art. 9º, inc. II e art. 10, inciso II, ambos da RDC 24/2000. Processo nº 25789.017122/2006-40; **138)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED MACAU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 317144, alterando a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 20, caput da Lei 9656/98 c/c art 4º da RDC 85/2001, conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inc. I, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.226413/2003-69; **139)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 82 c/c art. 10, inc. V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25780.002058/2008-44; **140)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 344397, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 134.244,00 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/1998 c/c art 4º, XVII da Lei 9961/2000, conforme disposto no art. 57, da RN 124/2006. Processo nº 33902.306336/2006-72; **141)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CONMEDH SAÚDE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DE SAÚDE LTDA, ANS 411931, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, alterando o valor da multa pecuniária para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN

124/2006. Processo nº 33902.205821/2005-49; **142)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NOSSA SENHORA DA PENHA S/C LTDA, ANS 414069, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, alterando o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9961/2000 c/c art 3º, caput e art. 6º, caput, ambos da RN nº 112/2005. Processo nº 25789.004587/2007-11; **143)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO CLARO SP COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 306126, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.512,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos e doze reais), por infração ao art. 25, da Lei 9656/98, c/c art. 4º, incisos XVII e XXI da Lei 9961/2000 e art. 1º, parágrafo único da RN 74/2004, conforme disposto o art. 58 c/c o art. 9º, inc. II, e art. 10, inc. III da RN 124/2006. Processo nº 25789.010027/2007-04. **No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos: 144)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MULTICLINICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.086001/2012-71; **145)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054076/2005-63; **146)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMESP SISTEMA DE SAÚDE LTDA, pelo não conhecimento do recurso referente a AIH 2779087938 (03/2004), e pelo conhecimento e não provimento do recurso

referente as AIHS listadas no Despacho nº 1309/2013/DIFIS/ANS, Processo nº 33902.093218/2004-27; **147)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO OESTE DO PARANÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.087442/2012-90; **148)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS DE SÃO PAULO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.027691/2006-88; **149)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BRASILSAUDE COMPANHIA DE SEGUROS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.027629/2006-96; **150)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAÚDE SANTA TEREZA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.087168/2012-59; **151)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PARÁ DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no Despacho nº 497/2013/DIPRO/ANS, e pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, reduzindo o valor da AIH 2693190676 (07/05) conforme exposto na Nota Técnica nº 1313/2013/GERES/GGSUS/DIDES/ANS, folhas 699/701, Processo nº 33902.008913/2007-44; **152)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.860331/2011-58; **153)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO CARANGOLA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.087615/2012-70; **154)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo

de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SERRA DO CARAÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028739/2006-75; **155)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIHOSP SAÚDE S.A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028340/2006-94; **156)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AGEMED ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.026652/2006-63; **157)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no Despacho nº 496/2013/DIPRO/ANS, e pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, reduzindo o valor da AIH, conforme exposto na Nota Técnica nº 1051/2013/GERES/GGSUS/DIDES/ANS, folhas 774/776, relativo as AIHS listadas no Despacho nº 496/2013/DIPRO/ANS. Processo nº 33902.561683/2011-23; **158)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.087241/2012-92; **159)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.085399/2012-28; **160)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS ARCELORMITAL BRASIL - ABEB, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.107420/2006-13; **161)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ITUIUTABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não

provimento do recurso, Processo nº 33902.296497/2005-60; **162)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PARANÁ CLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE S.A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, e pela ratificação da revisão ex officio para anular as seguintes identificações: 2564194040 (04/2002/) e 2565544146 (06/2002), Processo nº 33902.299043/2005-41; **163)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376180/2011-54; **164)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAÚDE MED ODONTOLOGIA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108080/2006-30; **165)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pela revisão administrativa do julgamento da Diretoria Colegiada e pela revisão da decisão recursal, para anular as seguintes identificações, AIH 4106103391522 (05/2006) e 4106105480422 (05/2006). Processo nº 33902.101110/2010-63; **166)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO (APAS), pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.085425/2012-18; **167)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ITAPETININGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497191/2011-77; **168)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ERECHIM - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.817223/2011-65; **169)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso

interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.375485/2011-49; **170)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AUSTACLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.158884/2003-37; **171)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FRANCISCO BELTRÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054570/2005-28; **172)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CRICIÚMA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.562041/2011-41; **173)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177697/2010-81; **174)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO LUCAS SAÚDE S.A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108069/2006-70; **175)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.296763/2005-54; **176)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.087376/2012-58; **177)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LAGES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO REGIONAL DO PLANALTO SERRANO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028612/2006-56; **178)** Aprovado

à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA , pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008498/2007-29; **179)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028711/2006-38; **180)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE ARARAQUARA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311887/2010-34; **181)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376021/2011-50; **182)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DIVINÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008847/2004-60; **183)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ITUIUTABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177764/2010-68; **184)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.496825/2011-74; **185)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO GUARUJÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108327/2006-18; **186)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE

ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.027643/2006-90; **187)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SUL DO PARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028748/2006-66; **188)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.186026/2004-63; **189)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERMED SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.100951/2010-53; **190)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.561958/2011-29; **191)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PONTE NOVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.861087/2011-41; **192)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.027815/2006-25; **193)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008909/2007-86; **194)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora RN METROPOLITAN LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.086995/2012-25; **195)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de

ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LITORAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028617/2006-89; **196)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.120224/2006-26; **197)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PRONTOCLÍNICA E HOSPITAIS SÃO LUCAS S.A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.086947/2012-37; **198)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008633/2007-36; **199)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PROMÉDICA - PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S.A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.296780/2005-91; **200)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA , pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.298293/2005-63. **B) Deliberações Extrapauta:** **1)** Aprovada à unanimidade, no mérito, a proposta de Instrução de Serviço - IS da DIFIS que dispõe sobre a constituição de parâmetros operacionais básicos para as unidades da DIFIS - denominado Mínimo Operacional Unificado – MOU, com encaminhamento à PROGE para análise formal, Processo nº 33902.415017/2013-86; **2)** Aprovado à unanimidade o 6º Relatório referente aos trabalhos da NIP Centralizada; **3)** Apreciadas as propostas de alteração do Regimento Interno no âmbito da PRESI, DIPRO e DIDES, com encaminhamento à PROGE para análise; **4)** Informe da PROGE sobre intimação em ação judicial proposta pela ADUSEPS, com autorização da Diretoria Colegiada para manifestação em juízo pela concessão de portabilidade extraordinária aos beneficiários da UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA., ANS 327263.

Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2013.

Eduardo Marcelo de Lima Sales  
Diretor

Bruno Sobral de Carvalho  
Diretor

André Longo Araújo de Melo  
Diretor-Presidente